



PROJETO DE LEI Nº 67 /2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE
23 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas **aprovou** e eu **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo III da Lei nº 4.629/2015, o cargo em comissão de Assessor de Comissões Legislativas, **Grupo Ocupacional Especial, Símbolo DE, Nível III**, com o mesmo vencimento estipulado para os demais cargos deste símbolo e nível, que passará a integrar o referido anexo.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* fica diretamente subordinado ao gabinete do presidente da Câmara.

Art. 2º Fica incluído o Anexo I desta Lei, ao Anexo VI – Grupo Ocupacional Especial, da Lei nº 4.629/2015.

Art. 3º. Ficam acrescidas mais 05 (cinco) vagas ao quantitativo de cargos comissionados de Assessor Parlamentar IV, constante do Grupo Ocupacional Assessoria, Símbolo CP, previstos no Anexo III da Lei Municipal nº 4.629/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº /2017, de iniciativa da Mesa Diretora, que altera a Lei Municipal nº 4.629/2015, materializando a possibilidade de ampliação do número de vagas de cargo de provimento comissionado, conforme especifica.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

Nos termos do art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente à Câmara Municipal, *“dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos termos análogos à Constituição Federal e observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”*

A medida em questão visa atender às necessidades da Câmara Municipal no tocante ao seu Grupo Ocupacional Especial e, seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, otimizando as atividades legislativas e administrativas.

Como exemplo o cargo de Assessor de Comissões Legislativas é uma necessidade na Câmara para aprimorar os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias, vez que este profissional cuidará do planejamento, organização, coordenação e execução de atividades inerentes ao pleno funcionamento das comissões, organizando e contribuindo para o cumprimento do calendário anual de reuniões das comissões; apoiará na elaboração de pareceres, no andamento e acompanhamento de processos e projetos relacionados as comissões; assessorará as Comissões Legislativas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, controlando a frequência, assinaturas e realizando apontamentos para a ata; coordenará o andamento dos projetos em trâmite nas Comissões, gerenciando seus prazos; coordenará a emissão de ofícios e ou memorandos e controlar o prazo para resposta das solicitações efetuadas pelas Comissões; elaborará, quando solicitado, os pareceres das Comissões e emendas propostas; acompanhará todas as reuniões e as respectivas Audiências Públicas de interesse das Comissões, lavrando-se as respectivas atas e outras mais constantes das atribuições do cargo.

As demais vagas criadas irão propiciar a Câmara e aos parlamentares, a possibilidade de albergar em seu quadro funcional, consideradas as atribuições específicas do cargo, pessoas que tenham habilidades em coordenar atividades administrativas; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como requerimentos, indicações, moções, pedidos de informação, projetos de lei, pronunciamentos, mantendo os vereadores informados sobre os encaminhamentos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse dos parlamentares; - redigir relatórios e outros tipos de informação, registrando as atividades realizadas e etc.

Observa-se, por oportuno, que o impacto orçamentário-financeiro em anexo ilustra a capacidade financeira da Câmara Municipal em arcar com as despesas decorrentes do presente Projeto, demonstrando obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16, 17 e 21).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
MESA DIRETORA

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo

Parauapebas/PA, 10 de novembro de 2017.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Vice-Presidente

José Marcelo Filgueira Parcerinho
Primeiro Secretário

Francisca Ciza Pinheiro Martins
Segunda Secretária